

Gabriela Gonçalves

**SISTEMA GRÁFICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SOBRE DIREITO DA MULHER**

Relatório do Projeto de Conclusão de Curso submetido ao curso de Design da Universidade Federal de Santa Catarina, como exigência parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Design.

Orientador:

Prof. Dr. Richard Perassi Luiz de Sousa

Florianópolis
2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária
da UFSC.

Gonçalves, Gabriela
Sistema Gráfico de Comunicação Social sobre Direito da
Mulher / Gabriela Gonçalves ; orientador, Richard Perassi
Luiz de Sousa - Florianópolis, SC, 2016.
62 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Comunicação e Expressão. Graduação em Design.

Inclui referências

1. Design. 2. Design Gráfico. 3. Cidadania. 4. Direito
da Mulher. 5. Design Social. I. , Richard Perassi Luiz de
Sousa. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Design. III. Título.

Gabriela Gonçalves

COMUNICAÇÃO SOCIAL E O DIREITO DA MULHER

Este Projeto de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel em Design, e aprovado em sua forma final pelo Curso de Design da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 24 de novembro de 2016

Prof. Luciano Patrício Souza de Castro, Dr.
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Richard Perassi Luiz de Sousa, Dr.
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Luciano Patrício Souza de Castro, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a. Mary Vonni Meurer de Lima
Universidade Federal de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a minha família, minha mãe Eliane, que desde minha infância nunca permitiu que meus educadores infringissem a minha liberdade; ao meu pai, Claudio, que em meus piores momentos existenciais esteve ao meu lado para me guiar; e a minha irmã, Juliana, que sempre me inspirou a estudar.

Aos meus grandes amigos Bruno, Chaxa, Gé, Gui, Jé Peres, Jo, Nel e Poka, e também o grupo SIGMO/UFSC, que me acompanharam durante a graduação, me apoiando e encorajando a não desistir nos momentos de desesperança.

E ao meu orientador, Richard Perassi, que sempre me fascinou com seu conhecimento e sua maneira de aplicá-lo, despertando em mim o desejo de estudar e pesquisar.

“... estamos falando da democratização da informação. Isso significa transformar conceitos, ideias, textos em grafismos...”

Norberto “Lelé” Chamma .

RESUMO

Este texto trata do desenvolvimento do projeto de Design Gráfico para um sistema de comunicação de cunho sociopolítico, que também caracteriza uma ação de Design Social. Os produtos projetados são de interesse de todas as pessoas, sendo especialmente dirigido às mulheres, porque alertam e oferecem informações sobre leis que, efetivamente, contribuem para a segurança e a melhoria da vida das cidadãs brasileiras. O sistema projetado é composto por cartazes e infográficos sobre cinco leis brasileiras. Os cartazes podem ser divulgados em suportes impressos e digitais. Mas, os infográficos foram projetados mais especificamente para os suportes digitais. Foram tecnicamente priorizados: (1) o baixo custo de produção; (2) a comunicação popular, e (3) a fácil veiculação das informações. Os cartazes impressos devem, principalmente, cumprir a função de alertar sobre as leis e mobilizar as pessoas, podendo ser fixados em locais de circulação pública e nas instalações prediais das instituições de interesse, como bibliotecas dos bairros, delegacias e associações de mulheres. Por sua vez, os próprios cartazes e os infográficos em suporte digital podem compor as telas projetadas nas apresentações presenciais, como palestras relacionadas ao Direito da Mulher. Mas, especialmente, os produtos digitais podem e devem ser divulgados para circularem através da rede digital Internet, potencializando e ampliando seu poder de comunicação.

Palavras-chave:

Design Gráfico. Cidadania. Direito da Mulher. Abordagem Social.

ABSTRACT

In this work, the development of the Graphic Design project is presented, focused on a social-political communication system, which is further characterized as a Social Design action. The designed products are of general interest, but especially directed to women, since they provide information and awareness about specific legislation which effectively acts on Brazilian female citizens security and well-being. The designed system is composed of posters and infographics, exploring five different women's rights laws. Both can be either published in paper or released in digital format; however, the infographics were in this work designed focusing the digital format. The requirements were taken as follows: (1) low production cost; (2) popular and accessible communication; and, (3) easy propagation. Printed posters must be able to advise about the legislation and mobilize people; they can be attached to walls in public centers and/or in buildings of special interest, such as public libraries, police station and women's associations. Digital infographics, in turn, can be used in digital presentations in lectures about women's rights, for instance. Nevertheless, the digital infographics can and must also be released online, in order to spread and potentialize their communication power.

Keywords:

Graphic Design. Citizenship. Women's Rights Law. Social Approach.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Regiões de Florianópolis e dados sobre violência local.....	41
Figura 2 – Folha Lambe-lambe	46
Figura 3 – Estilos de Infográficos	47
Figura 4 – Painel de esboços iniciais	49
Figura 5 – Lambe Direito da Mulher	50
Figura 6 – Primeiro subsistema de comunicação com cinco cartazes....	51
Figura 7 – Esboços iniciais dos infográficos	52
Figura 8 – Analogia entre cartaz e infográfico no sistema de comunicação	54
Figura 9 – Segundo subsistema de comunicação com cinco infográficos.	56

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dados sobre o perfil das vítimas.....	38
Quadro 2 - Dados sobre o perfil dos agressores	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

W3C – World Wide Web Consortium

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	25
1.1	JUSTIFICATIVA.....	27
1.2	OBJETIVOS	28
1.2.1	Objetivo Geral.....	28
1.2.2	Objetivos Específicos	28
2	DESENVOLVIMENTO.....	29
2.1	METODOLOGIA	29
2.2	A SELEÇÃO DAS LEIS	30
2.3	MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM FPOLIS	37
2.4	CANAIS BRASILEIROS NA REDE INTERNET	43
2.5	CONTEXTO E PERFIL DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS..	44
2.5.1	Cartaz Impresso e a Comunicação na Era Digital.....	44
2.5.2	Infográfico	46
2.6	DESENVOLVIMENTO DO MATERIAL GRÁFICO	48
2.6.1	Criação dos Cartazes de Rua no Projeto	48
2.6.2	Criação dos Infográficos no Projeto.....	51
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
	REFERÊNCIAS	59

1. INTRODUÇÃO.

As minorias sociais não são determinadas pelo número de seus integrantes, mas pelo risco social e pelo estado de dominação a que estão submetidas. Não se usa a expressão minoria no sentido quantitativo, mas sim na qualificação jurídica de grupos com menos acesso aos seus direitos sociais e, portanto, à cidadania. Nesse sentido, apesar da grande população feminina que habita as cidades brasileiras, as mulheres e especialmente as mais pobres caracterizam uma minoria, com relação ao processo político-social e econômico a que são submetidas. Sobre este assunto não foram encontradas informações mais recentes, mas, anteriormente, Rocha (1996, p. 285) citou especificamente “o caso dos negros e mulheres no Brasil, que são tidos por minorias, mas que representam maior número de pessoas na globalidade dos que compõem a sociedade brasileira”. Portanto, pode-se depreender que as mulheres negras compõem um grupo ainda menos privilegiado com relação ao acesso aos seus direitos.

Parte das leis que foram e são formuladas em âmbito nacional busca alterar este estado de dominação com a garantia de direitos básicos às mulheres. Por exemplo, há cinco leis que foram previamente selecionadas como básicas na garantia dos direitos das mulheres:

1. Lei nº 8.560, de 29 de dezembro 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.
2. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
3. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
4. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

5. Lei nº 13.239, de 30 de dezembro 2015. Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Todavia, o desconhecimento de seus direitos e a falta de acesso à justiça ainda prejudicam grande parte das mulheres, especialmente as mais pobres, impedindo seu pleno acesso à cidadania. Tristan (1986, p.104) argumenta “reclamo os direitos das mulheres, porque estou convencida que todos os males do mundo provêm da incompreensão que se tem até hoje de que os direitos naturais são imprescindíveis para o ser mulher”.

Acredita-se que a informação seja o primeiro passo para a redução dos danos causados pelo desconhecimento. Uma vez cientes de seus direitos as mulheres podem buscar ajuda e recursos para fazer valer sua condição cidadã.

De acordo com os conhecimentos em Design Gráfico, a sofisticação visual deve estar associada a uma comunicação eficaz. Por isso, neste projeto, foi desenvolvido um sistema de produtos gráficos, composto por cinco cartazes e cinco infográficos, projetados de maneira consciente para promover o conhecimento popular dos direitos legais no ambiente sociopolítico das mulheres, especialmente as menos favorecidas. O sistema foi produzido considerando-se a aplicação das leis por demanda das mulheres interessadas ou das pessoas em geral, que tenham acesso aos cartazes ou aos infográficos divulgados em meio digital. Os cartazes foram produzidos principalmente para serem impressos e afixados em locais considerados estratégicos pelos possíveis parceiros deste projeto. Mas, assim como os infográficos, os cartazes também podem ser apresentados ou divulgados em mídia digital.

Tudo isso foi proposto, tendo em vista que “as decisões envolvidas no processo de Design se localizam num campo criado entre a realidade atual das pessoas e a realidade que se deseja concretizar após a interação destas com as mensagens” (FRASCARA, 1997). Portanto, o interesse do projeto é afetar e mobilizar os conhecimentos, as atitudes e o comportamento proativo das mulheres e de outros cidadãos em favor da cidadania do público feminino.

1.1. JUSTIFICATIVA.

Há diversas leis que são de utilidade pública, geral e imediata, mas que são desconhecidas ou não são devidamente compreendidas e utilizadas em favor dos cidadãos comuns, especialmente se tratando de mulheres.

A dinâmica feminina no momento atual é caracterizada pela possibilidade de plena atuação das mulheres no mercado de trabalho. Isso, em grande parte, foi consequência da luta do movimento feminista e da maior participação sócio-política das mulheres em busca de seus direitos. Propõem, também, como necessária a conscientização de um maior número de mulheres com relação aos direitos conquistados. Isso configura a oportunidade de projetos de comunicação que divulguem as leis nacionais em favor das mulheres, ampliando a informação sobre os direitos dessa minoria sociopolítica.

No estudo realizado em junho de 2015, pelo grupo ativista “ÉNóis Inteligência Jovem”, em parceria com os institutos Vladimir Herzog e Patrícia Galvão, foram entrevistadas mais de 2.300 mulheres, entre 14 e 24 anos, das classes C, D e E. Entre essas, 74% afirmaram ter recebido um tratamento diferente em sua criação, por serem mulheres; 90% disseram deixar de fazer alguma coisa por medo da violência, como usar determinadas roupas e frequentar espaços públicos; e 77% acham que o machismo afetou seu desenvolvimento profissional.

Por exemplo, há eventos públicos como: “A Marcha das Margaridas”, “A Marcha das Mulheres Negras”, e “A Marcha das Vadias”, que reivindicam pautas políticas e socioeconômicas, como a igualdade salarial, o direito ao corpo, contra a violência sexista e a favor da autonomia econômica entre outras. Tais eventos confirmam que se vive em um momento histórico-político de reivindicação feminista.

No contexto ideológico de Design Social, é necessário considerar a possibilidade de disponibilização dos recursos e das atividades das diferentes linguagens de Design à causa das mulheres.

Isso se contrapõe a ideia do Design como uma atividade de luxo, que envolve predominantemente o tratamento estético dos produtos ou incremento de artifícios funcionalmente desnecessários. Há quem considere unicamente que Design “é uma arte, uma atividade ornamental exercida caprichosamente pelo profissional, com base em seu bom gosto” (FRASCARA, 1989).

Enfim, este projeto direciona as potencialidades de Design para as causas sociais, caracterizando o campo sociopolítico de Design Social, mais especificamente aplicando os recursos de Design Gráfico para atuar significativamente na comunicação em prol dos direitos legais das mulheres. De acordo com Frascara (1989, p. 128), “a tarefa do designer gráfico é de transformar o caos em informação e a opacidade da realidade em transparência”. Neste caso, trata-se de superar a falta de informação e buscar a compreensão das leis, para facilitar o acesso das mulheres aos seus direitos legais.

1.2. OBJETIVOS.

1.2.1. **Objetivo geral.**

O objetivo geral foi atendido com o desenvolvimento do projeto de um sistema gráfico de comunicação, com cartazes e infográficos sobre cinco leis básicas sobre a cidadania da mulher, com foco inicial na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

1.2.2. **Objetivos específicos.**

1. Seleção de leis brasileiras básicas para a cidadania da mulher.
2. Reunião de recursos teóricos e técnicos para o desenvolvimento do projeto.
3. Organização do conteúdo previsto no formato de cartazes e infográficos, que informam as leis e possibilitam a comunicação proposta.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. METODOLOGIA.

A metodologia de projeto de Design Gráfico adotada foi a proposta por Jorge Frascara (2000), cujo foco recai sobre Design Social. O autor cita que “o compromisso mais sério do profissional de design gráfico é o de desenvolver comunicações de importância social” (FRASCARA, 1989). Isso propõe ao designer o foco no usuário para o processo de desenvolvimento dos produtos, partindo-se da relação dos componentes gráfico-visuais com o contexto sociocultural e com os agentes em atuação, considerando-se suas emoções e modelos mentais.

O método de Frascara (2000) é conhecido como “metodologia de planificação”, consistindo primeiramente no estudo do problema, para em seguida pensar-se nas estratégias de Design, que podem ser aplicadas, por meio de projetos, produtos e atividades, como possíveis soluções.

As etapas adaptadas da metodologia de Frascara (2000), para o desenvolvimento do projeto são as seguintes:

1. Descrição do problema, entrevista com o cliente ou coleta geral de informações, para análise detalhada da situação e definição do problema. Pesquisa exploratória.
2. Determinação dos objetivos, para as soluções parciais e resolução final do problema a ser resolvido.
3. Determinação do sistema de mediação (suporte, veículo, canal), para a definição dos produtos e viabilização do processo de comunicação.
4. Elaboração de esboços (processo criativo).
5. Avaliação das ideias desenvolvidas e graficamente representadas.
6. Desenvolvimento do projeto, de acordo com os recursos disponíveis (financeiros, técnicos e materiais), tendo em vista os objetivos previstos.
7. Desenvolvimento e aplicação dos produtos.
8. Avaliação dos resultados.

Foi desenvolvida a pesquisa exploratória para o levantamento de informações sobre a defesa do direito das mulheres em âmbito nacional e local, por meio de busca na rede digital Internet e, também, a seleção de material bibliográfico e técnico para a realização do projeto. Como resultado parcial da pesquisa exploratória optou-se por cinco leis consideradas básicas para a cidadania da mulher. Junto disso, também foram selecionadas fontes teóricas relacionadas a temática da pesquisa.

2.2. A SELEÇÃO DAS LEIS.

Para a seleção das leis a serem comunicadas junto as comunidades de mulheres, adotou-se o procedimento de consulta a uma especialista em Direito, que exerce a profissão de Advogada. Em decorrência da referida consulta foram selecionadas as leis que compõem o conteúdo dos produtos gráficos a serem projetados.

Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

A investigação é irrevogável e será feita: (1) no registro de nascimento; (2) por escritura pública ou escrito particular, e arquivado em cartório; (3) por testamento, ainda que incidentalmente manifestado; ou (4) por manifestação expressa e direta perante o juiz.

Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a alegação.

O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independentemente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

No caso do suposto pai confirmar a paternidade, será escrito o termo de reconhecimento e imitada uma nova certidão. Porém, se o suposto pai não atender, no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a paternidade, o juiz remeterá ao Ministério Público para efetuar a ação de investigação de paternidade.

A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético (DNA) gerará a presunção da paternidade.

O filho maior de idade não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

No registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes. Também não constará indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal.

Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.

Proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção.

Esta lei constitui como crime a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez e também, a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem indução ou instigamento à esterilização genética, promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), com pena de detenção de um a dois anos e multa.

São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo: (1) a pessoa física empregadora; (2) o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista; (3) o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Junto com os dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações: (1) multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência; (2) proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Para a Lei entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado, que: (1) tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; (2) tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e (3) seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

A autoridade sanitária facilitará o processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei, de maneira sigilosa. A identificação da vítima de violência, fora do âmbito dos serviços de saúde, só acontecerá em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Maria da Penha.

Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação,

à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (1) a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (2) a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (3) a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (4) a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e (5) a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei: (1) o juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal; (2) assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da

administração direta ou indireta e manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses; e (3) a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis, entre elas: (1) garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; (2) encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; (3) fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; (4) se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; (5) informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: (1) ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; (2) colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; (3) remeter, no prazo de quarenta e oito horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; (4) determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; (5) ouvir o agressor e as testemunhas; (6) ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele.

O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter a qualificação da ofendida e do agressor, o nome e a idade dos dependentes e a descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

Só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. E é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. Porém o juiz poderá revogar a prisão durante o processo, verificando a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (1) suspensão da posse ou restrição do porte de armas; (2) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; (3) proibição de determinadas condutas, entre as quais: (a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; (b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; (c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; (4) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; (5) prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Referente a ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: (1) encaminha-la e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; (2) determinar a sua recondução e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; (3) determinar seu afastamento do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; e (4) determinar a separação de corpos.

É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade caberá pena de detenção, três meses a três anos. Ocorrendo aumento da pena de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. O juiz poderá determinar, também, o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Lei nº 13.239, de 30 de dezembro 2015.

Garante que o SUS ofereça cirurgia plástica reparadora em casos de violência contra a mulher.

Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada. A mulher vítima de violência grave que necessitar de cirurgia deverá procurar uma unidade que realize o procedimento, portando o registro oficial de ocorrência da agressão. O profissional de medicina que indicar a necessidade da cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal, expresse, encaminhando-o ao responsável pela unidade de saúde respectiva, para sua autorização. Os casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento deverão ser encaminhados para clínicas especializadas, quando necessário.

A ausência do informe desses casos sujeita o responsável pelo hospital ou centro de saúde às seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente: (1) multa no valor do décuplo de sua remuneração mensal; (2) perda da função pública; (3) proibição de contratar com o poder público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quatro anos. Os recursos provenientes da arrecadação da multa serão aplicados em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher.

2.3. MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM FLORIANÓPOLIS.

De posse das informações iniciais, iniciou-se uma pesquisa de campo com consultas a grupos e instituições através da rede Internet e também presencialmente junto a representantes comunitários ligados à luta pelos direitos das mulheres na cidade de Florianópolis, capital de Santa Catarina.

A violência contra a mulher manteve-se por muito tempo invisível aos olhos da sociedade, sendo fundamental que se tome conhecimento desses agravos, reconhecendo inclusive como um problema de saúde pública.

Sobre este tema foram realizadas diferentes buscas na rede digital Internet, através de ferramentas de busca como está disponível no website Google, sendo que não foram encontrados dados, resultantes de pesquisas acadêmicas muito recentes sobre a situação. Entretanto, encontrou-se informações pertinentes até os anos de 2010 e 2012, os quais evidenciam a grave situação de risco envolvendo mulheres na cidade de Florianópolis, capital de Santa Catarina.

Diante das informações coletadas, é possível supor que, mesmo considerando apenas o crescimento da população, vive-se atualmente uma situação mais grave que a expressa nos dados dos anos anteriores.

Na lista nacional dos municípios com maior número de homicídios femininos no período de 30 anos, entre 1980 e 2010, estão cinco cidades de Santa Catarina, Lages (17°), Mafra (41°), Criciúma (77°), Balneário Camboriú (82°) e Chapecó (87°) (WASELFSZ, 2012, p. 09). Portanto, apesar da grande população de Florianópolis, a cidade não apareceu entre as mais violentas do estado. Em 2011, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, houve aumento no registro da procura pelo serviço de proteção à mulher, alcançando mais de nove mil denúncias. Fato que revela que uma mulher foi vítima de violência doméstica no estado catarinense a cada 46 minutos.

Em pesquisas realizadas na rede Internet, em maio de 2016, cujo foco recaiu sobre as páginas digitais da rede social composta a partir do website Facebook, foi encontrado um grupo, “Mulheril”, que reúne mulheres da cidade de Florianópolis e região para discutir questões de segurança e direito da mulher. Nas informações disponibilizadas pelo grupo foram identificadas três instituições, as quais tratam e discutem

essa temática: (1) Casa da Mulher Catarina; (2) Associação de Amigos da Casa da Criança e do Adolescente do Morro do Mocotó; e (3) Centro Social Escrava Anastácia.

Posteriormente, no ano de 2012, uma equipe de pesquisa da Casa da Mulher Catarina fez um levantamento (aprovado pelo Comitê de Ética da UFSC, sob nº 790/2010) para avaliar a situação de Florianópolis, com dados sobre as denúncias registradas na 6ª DP, Delegacia de Polícia da Mulher. Foram analisadas 375 ocorrências, correspondendo a 10% das denúncias totais de 2012. Dessas 98% eram do sexo feminino, sendo que 60% tinham entre 22 e 40 anos, com média de idade de 35 anos. Pediram providências à polícia 37% das vítimas, mas em 55% dos casos não estava informado no boletim de ocorrência e em 2,7% a vítima já tinha medida protetiva em relação ao agressor.

Perfil da vítima	Dados
Idade	3% - 11 a 17 anos 8% - 18 a 21 anos 32% - 22 a 30 anos 28% - 31 a 40 anos 25% - 41 a 60 anos 3% - 61 a 84 anos
Escolaridade	24% - médio completo 22% - médio incompleto 19% - superior completo 35% - outros
Local da ocorrência	67% - casa da vítima 21% - vários outros locais 12% - via pública
Horário da ocorrência	41% - noturno 26% - vespertino 33% - outros
Tipo de violência	49% - psicológica 37% - física 17% - moral 6% - patrimonial.

Quadro 1 - Dados sobre o perfil das vítimas, Florianópolis, 2012.
Fonte: Mapa da violência contra mulher em Florianópolis, 2012.

Referente aos agressores e agressoras, 90% eram do sexo masculino, com média de idade de 36 anos, sendo que 56% tinha entre 31 e 60 anos.

Perfil do(a) agressor(a)	Dados
Idade	2% - 11 a 17 anos 5% - 18 a 21 anos 23% - 22 a 30 anos 28% - 31 a 40 anos 28% - 41 a 60 anos 2% - 61 a 67 anos 12% - não informado
Escolaridade	24% - médio completo 21% - médio incompleto 19% - não informado 37% - outros
Uso de entorpecentes	78% - não percebido 9% - uso de álcool 2% - uso de drogas
Vínculo com a vítima	30% - ex-marido ou ex-namorado 23% - marido, namorado ou companheiro 17% - familiares 13% - não informado 6% - vizinhos, colegas de trabalho, outros

Quadro 2 - Dados sobre o perfil dos agressores, Florianópolis, 2012.

Fonte: Mapa da violência contra mulher em Florianópolis, 2012.

De acordo com os dados descritos anteriormente, é alarmante observar que no período de um ano ocorreram em torno de 3.750 denúncias de violência em uma única delegacia de polícia especializada em direito da mulher. Apesar da especialização, a delegacia da mulher também atende a ocorrências de outra natureza envolvendo mulheres. Todavia, cerca de 90% das ocorrências registradas na amostra pesquisada, correspondendo a 10% do total de denúncias, indicaram as mulheres como vítimas e os homens como agressores.

Segundo Waiselfisz (2012), considerando-se as agressões às mulheres, desde a primeira infância, os homens são os principais responsáveis pelas agressões. A exceção ocorre até os 4 anos de idade, porque a maioria das agressões até esta idade decorre da ação materna. Contudo, a partir dos 10 anos de idade, as agressões são predominantemente causadas pela ação paterna. Na idade adulta, entre 20 e 59 anos, cônjuges ou namorados são os principais responsáveis pela agressão à mulher. A partir dos 60 anos, a mulher é comumente agredida pelos filhos, especialmente pelos homens.

Voltando à situação local, a cidade de Florianópolis é comumente dividida em cinco grandes regiões (Fig. 1). De acordo com a pesquisa realizada em 2012, separando-se as denúncias de violência entre elas observa-se que: no “Norte da Ilha” ocorreram 11,7% das denúncias; no “Centro” ocorreram 39,4%; no “Leste da Ilha” ocorreram 2,4%; no “Sul da Ilha” ocorreram 25,3%; e no “Continente” ocorreram 10,4% das denúncias. Os outros 11% das denúncias foram decorrentes dos municípios da Grande Florianópolis ou não tiveram informação sobre o local. Por bairro, os locais com mais registros de denúncias foram o Centro da Capital (9,3%) e o bairro Agrônômica (6,9%), talvez pela proximidade da delegacia da mulher, que estimula os atos de denúncia. Outros bairros da Capital que apareceram na pesquisa são: Costeira, Itacorubi, Tapera, e Trindade, com 3,5% das denúncias.

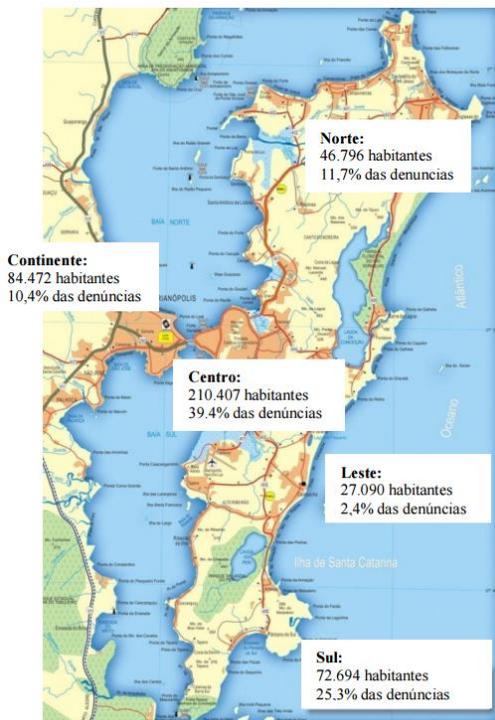


Figura 1 - Regiões de Florianópolis e dados sobre violência local.
Fonte: Mapeamento da violência contra a mulher, 2012.

Ao pesquisar as instituições previamente selecionadas por atuarem em favor dos direitos e da segurança das mulheres, foram obtidas as seguintes:

(1) A Casa da Mulher Catarina

Organização feminista com 25 anos de atuação sobre a saúde e os direitos da mulher, fundada em 1989, é o mais antigo grupo feminista do estado de Santa Catarina. Realiza projetos, debates, cursos, oficinas e seminários. Possui assento nos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher.

É reconhecida internacionalmente como organização feminista de defesa dos direitos das mulheres, tendo participado da 4ª Conferência Mundial da Mulher em Beijing (1995), em diversas edições do Fórum Social Mundial, da 10ª Conferência Nacional da Saúde (1996), das três

edições das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Políticas para Mulheres.

(2) Associação de Amigos da Casa da Criança e do Adolescente do Morro do Mocotó

Reflexo de um trabalho de base iniciado na década de 80, a Instituição surgiu da necessidade urgente de sistematizar ações até então desenvolvidas sem uma perspectiva de intervenção e continuidade, no âmbito social e educativo. Legalmente constituída, fundada no dia 21 de julho de 1995, passou a promover um trabalho de cunho educativo à crianças e adolescentes, de caráter continuado, na direção de fortalecer a função protetiva das famílias e de prevenir a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.

Através de ações programadas, com foco no seu Projeto, crianças e adolescentes passaram a usufruir de um espaço programado, propulsor de vivências focadas na cidadania, construído no interior de um movimento sócio-histórico-cultural de transformação da educação. Partindo da Leitura do Mundo, a proposta fundamenta-se no protagonismo de seus participantes.

(3) Centro Cultural Escrava Anastácia

Fundado em 1998, no Maciço do Morro da Cruz, região central de Florianópolis, nasceu a partir da intuição de um grupo de mulheres, negras em sua maioria, que tinham como preocupação encontrar alternativas para que seus filhos e filhas não ficassem entregues aos apelos do tráfico e da criminalidade.

Atua nas áreas assistencial e social, de garantia de direitos, cultural e esportiva. Não executa serviços ou políticas sociais que o Estado não dá conta, mas sim, busca organizar um movimento da sociedade civil para implementar processos que apoiem o aumento da consciência dos direitos e o envolvimento na conquista de políticas públicas que deem oportunidades aos setores mais vulneráveis. Ao mesmo tempo, o CCEA participa dos espaços de controle social e gestão das políticas, para ampliar o acesso aos direitos e à participação efetiva da sociedade na gestão dessas políticas públicas.

Além das instituições elencadas acima, as quais poderão ser parceiras na promoção e na divulgação dos produtos desenvolvidos neste projeto, também, há outras instâncias como associações de bairros e bibliotecas comunitárias, que também foram contatadas para a ampliação das parcerias.

As bibliotecas comunitárias surgem e são mantidas por iniciativa das pessoas que constroem as comunidades, numa tentativa de contornar os problemas sociais existentes que não são sanados pelas políticas públicas. Surgem como uma “reação da própria comunidade no combate às desigualdades de acesso à informação” (MACHADO, 2008). São ambientes físicos que possuem um acervo bibliográfico diverso, organizado, na maior parte das vezes, de maneira improvisada ou intuitiva, pois seu objetivo principal é ampliar o acesso da comunidade à informação.

No contexto da cidade de Florianópolis, selecionou-se cinco bibliotecas, são elas: (1) “Biblioteca Barca dos Livros”, situada na Lagoa da Conceição; (2) “Biblioteca Livre do Campeche” (BILICA); (3) “Biblioteca Comunitária da Serrinha”; (4) “Biblioteca Comunitária Vidal Ramos”, situada no bairro central da cidade; e (5) “Biblioteca Comunitária da Barra da Lagoa”.

2.4. CANAIS BRASILEIROS NA REDE INTERNET.

Parte do material produzido neste projeto, para a divulgação de leis brasileiras em defesa da segurança e dos direitos das mulheres, foi produzido em formato digital. Portanto, além das instituições identificadas em Florianópolis, também, foi do interesse desta pesquisa o levantamento de canais brasileiros, no contexto da rede digital Internet, que possibilitassem a distribuição dos produtos de comunicação projetados e produzidos via rede digital.

Foram selecionados como mídias para divulgação do material gráfico-digital cinco páginas do website Facebook: (1) “Arquivos Feministas”; (2) “Feministas Revolucionárias”; (3) “Mães de Maio”; (4) Biblioteca Comunitária da Serrinha”; e (5) “Centro Cultural Escrava Anastácia”. Sendo a quarta e a quinta opções citadas, páginas de apoio dos projetos das bibliotecas comunitárias selecionadas para receber o material gráfico físico.

2.5. CONTEXTO E PERFIL DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS.

Como já foi anteriormente indicado, os produtos previstos neste projeto são cartazes impressos e infográficos digitais, cujo conteúdo visual é composto por elementos gráficos. Os cartazes indicam a existência das leis e os infográficos explicam resumidamente o conteúdo das cinco leis previamente selecionadas, porque tratam da defesa legal das mulheres (Cf. item 2.2.).

2.5.1. Cartaz impresso e comunicação digital.

Com base nas informações coletadas em Mendes (2006), são apresentados a seguir aspectos relevantes da história dos cartazes.

Os exemplares de cartazes que, atualmente, são considerados os mais antigos foram feitos em placas de argila ou pedras, por escribas que esculpam as mensagens de seus governantes. Quando o papiro surgiu no antigo Egito, esse suporte tomou o lugar das pedras e das placas de argila. Porém, somente quando os chineses inventaram o papel e as técnicas manuais de impressão é que o cartaz assumiu seu caráter definitivo como produto impresso.

A potencialização e ampliação desse meio ocorreu depois da criação da imprensa por Johann Gutenberg, em 1440, aperfeiçoou-se a maneira de impressão, surgindo um grande meio de difusão de informação e, em 1454, iniciou-se a produção dos primeiros cartazes produzidos em prensas com matrizes de tipos móveis.

Em 1796 descobriu-se a técnica de impressão em litografia e da cromolitografia, facilitando e popularizando o uso de cores nos cartazes. Isso representou uma evolução no processo técnico que promoveu uma revolução na comunicação urbana do século seguinte porque, em 1860, teve início a produção de cartazes publicitários com conceito artístico, alterando a cultura da época. Um nome de destaque foi o do pintor francês Jules Chéret e, durante a *Belle Époque*, no final do século XIX, o cartaz foi plenamente popularizado como expressão das necessidades, dos interesses e das opiniões da época. Em 1981, os cartazes ocuparam o seu papel na propaganda, persuadindo o público à compra de produtos com belas imagens e pouco texto escrito.

Atualmente, os cartazes ainda mantêm o objetivo de divulgação de ideias, produtos e ocorrências. Mas, por seu aspecto e tradição os cartazes também são percebidos e consumidos como Arte.

Os cartazes impressos e expostos na rua podem ser divididos em: (1) cartazes publicitários e (2) cartazes artístico-culturais. Além disso, continuam sendo populares, apesar da crise na comunicação impressa em devido a concorrência de outros produtos de comunicação na era digital.

Para Mendes (2006), nas grandes campanhas publicitária, o cartaz impresso é desprestigiado na escolha dos produtos de comunicação. Mas na comunicação popular ou em campanhas mais restritas e de baixo custo os cartazes impressos são ainda privilegiados. Assim, o público-alvo dos cartazes impressos como mídia exterior é bastante específico, sendo que é um veículo mais privilegiado na comunicação popular em áreas restritas do espaço público.

Por essas características, o cartaz impresso é indicado como veículo de informação no sistema de comunicação que foi projetado, porque o público de interesse são especialmente as mulheres que circulam presencialmente em locais e instituições específicas. Considerou-se a sua circulação pelo bairro e sua presença na associação de moradores, nas bibliotecas públicas e noutras instituições, especialmente as que são relacionadas com a vida e os interesses das mulheres.

Além disso, os cartazes projetados podem ser impressos e reproduzidos por diversos meios populares, como impressoras domésticas e fotocopiadoras. Assim, as instituições e os agentes sociais, que se associarem à ação sociopolítica em defesa dos direitos das mulheres, poderão reproduzir e publicar de maneira autônoma os cartazes projetados.

Há uma tradição popular de produção, reprodução e publicação desse tipo de cartaz que é conhecido como “lambe” (Fig. 2), caracterizando um estilo vernacular de cartazes de rua, com composições, tipografias e cores básicas, para compor uma linguagem popularmente pregnante com uma estética marginal. Mesmo quando são coloridos, esses cartazes são produzidos prevendo sua reprodução em preto e branco ou tons de cinza. Em geral, o foco da mensagem nesse tipo de cartaz é o protesto, a reivindicação e a agitação popular.

No projeto desenvolvido, portanto, buscou-se a analogia com esse tipo de linguagem gráfica vernacular e popular, considerando também sua impressão e reprodução em preto e branco, inclusive por reprografia em máquinas fotocopiadoras.



Figura 2 – Folha Lambe-lambe
 Fonte: DNA Artesão Nato, 2016.

Por sua vez, os meios digitais também foram considerados, pesando especialmente na projeção por datashow e na ampla divulgação através da rede digital Internet. Assim, além dos cartazes poderem ser apresentados e divulgados em sistemas digitais, também, foram desenvolvidos infográficos com breves explicações sobre cada uma das leis selecionadas.

2.5.2. Infográficos.

Os infográficos são representações visuais de informação utilizados quando o conteúdo a ser transmitido precisa ser explicado de uma maneira mais dinâmica, utilizando-se de fotografias, desenhos e textos. “Geralmente é utilizado em projeções de cunho científico e tecnológico, sendo o seu principal objetivo tornar claro um assunto para leitores iniciantes no tema” (CAIRO, 2008 *apud* COSTA, 2010, p.3). Por esse motivo o infográfico foi a ferramenta de comunicação escolhida para a parte do projeto que pretende informar o conteúdo das leis.

Sabe-se que construir um infográfico “implica filtragem da informação, estabelecer relações, diferenciar padrões e representá-los de

uma forma que permitam ao leitor compreender que tal informação constrói algo com significado” (RAJAMANICKAM, 2005, *apud* ARAGÃO; CARVALHO, 2012, p.161).

No desenvolvimento deste projeto, portanto, primeiramente foi realizada a filtragem do conteúdo contido em cada Lei, para em seguida propor a hierarquia da informação apresentada, ordenando-se o posicionamento dos formatos de acordo com o conteúdo textual ou imagético.

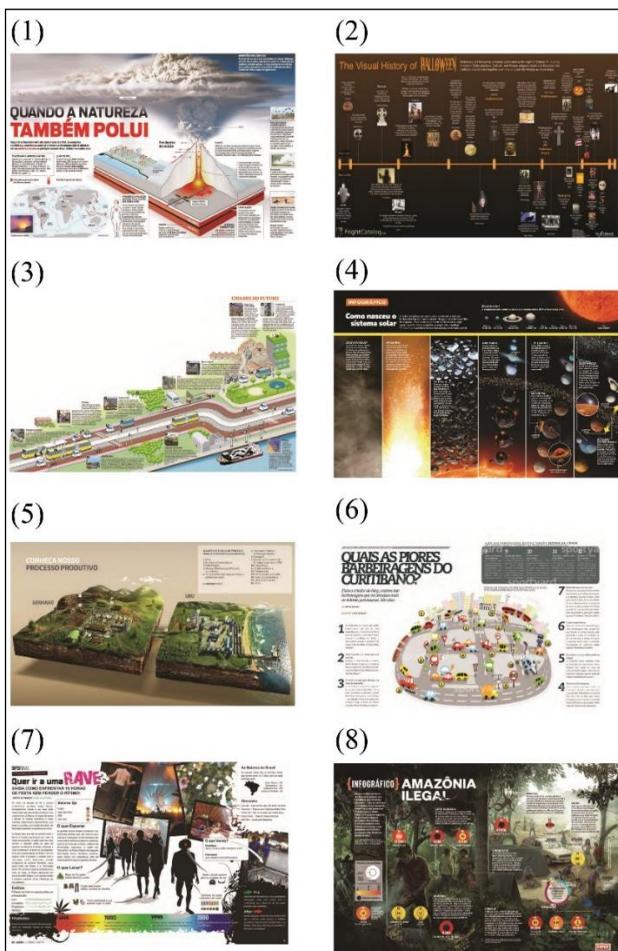


Figura 3 - Estilos de Infográficos.

Fonte: Material didático da disciplina Pesquisa em Design/UFSC, 2016.

Segundo o material “Tipos e categorias de infográficos”, ofertado na disciplina de Pesquisa em Design, “a função básica da infografia é enriquecer o texto, permitindo que o leitor visualize o assunto em pauta. Sua função secundária é ‘embelezar’ a pauta, tornando-a mais atrativa” (BRANDÃO; KANNO, 1998, p.2). No mesmo material existe uma lista com oito estilos de infográficos, os quais são: (1) causa e efeito; (2) retrospectivo; (3) antecipatório; (4) passo a passo; (5) de fluxo; (6) reportagem; (7) realista; e (8) simulado. (Fig. 2)

Considerando as características de cada estilo de infográfico em relação ao conteúdo de cada Lei previamente selecionada, adotou-se os estilos infográficos de (1) “causa e efeito”, e (5) “fluxo”. Assim, procurou-se estabelecer relações de causa e efeito das leis e as etapas de um processo ou da série de processos.

2.6. DESENVOLVIMENTO DO MATERIAL GRÁFICO

Após a descrição do problema, da pesquisa exploratória, da determinação dos objetivos junto com as soluções parciais e de já ter sido escolhido o sistema de suporte e veiculação para o projeto, iniciou-se a etapa da elaboração de esboços.

2.6.1. Criação dos cartazes de rua no projeto.

Primeiramente, foi determinado que independentemente do tamanho definido para o material gráfico físico, ele teria que ser reformatado para uma versão digital e para publicações em redes sociais da rede digital Internet.

Definiu-se o seu formato em tamanho A3, para configurar uma boa visualização por parte do público-alvo no ambiente principal em que será divulgado como: postes, muros e paredes. A impressão monocromática foi definida para evitar distorções diante da possibilidade de reprodução em fotocopiadoras em preto e branco. Com isso definido, elaborou-se alguns esboços iniciais:



Figura 4 – Painel de esboços iniciais
 Fonte: Desenvolvido pela autora.

Considerando o posicionamento do projeto como foi pensando desde o primeiro momento, os esboços iniciais (Fig. 4) já foram propostos visando constituir um chamamento à ação e à luta. Portanto, identificou-se a possibilidade de “falar” mais diretamente com o público interessado, que reconhece a estética do “lamb” ou cartaz de rua, que expressa uma certa agressividade no processo de mobilização.

Depois de algumas tentativas que pareceram mais publicitárias (Fig. 4), optou-se pela estética de um “cartaz de guerra” (Fig. 5). Apresentando uma linguagem estética mais rústica e panfletária, que pareceu mais coerente com os cartazes comumente designados como “lamb” (Fig. 2).



Figura 5 – Lambe Direito da Mulher
 Fonte: Desenvolvido pela autora.

A versão final do cartaz (Fig. 5) mostra o perfil de um busto de mulher, aonde a parte que deveria estar o topo da cabeça da figura é ocupada com a frase “Direito da mulher”, escrita em letras maiúsculas com acabamento expressivo, caracterizando um “grito” de alerta. Logo abaixo aparece uma frase imperativa de reforço à mobilização: “Faça sua cabeça, tome atitude”. Assim, espera-se incitar o público a pensar e agir em torno da causa, principalmente, a parte que se interessa pelos direitos das mulheres.

Tecnicamente, foram adotadas duas tipografias semelhantes para a composição dos textos: (1) *Tw Cen MT Condensed Extra Bold*, que é plana, e (2) *28 Days Later*, que apresenta uma linguagem mais rústica e agressiva. As duas fontes possuem linha de versal regular, que facilitou a diagramação do cartaz, porque mesmo quando foi necessário aumentar o

tamanho da tipografia, o espaço vertical disponibilizado não foi totalmente ocupado.



Figura 6 – Primeiro subsistema de comunicação com cinco cartazes.
Fonte: Desenvolvido pela autora.

Cada um dos cinco cartazes projetados segue a mesma linguagem estética e diagramação básica, sendo alterada apenas a frase da lei, que é específica em cada cartaz. Portanto, os cinco cartazes constituem o primeiro subsistema de comunicação desenvolvido neste projeto.

2.6.2. Criação dos infográficos.

Os infográficos projetados apresentam citações visuais, figurativas e tonais, que são associadas a estética dos cartazes. Todavia, são composições gráficas mais organizadas e informativas do que expressivas. Isso se justifica pelo contexto prioritário de divulgação e apresentação dos infográficos, porque esses devem cumprir uma função mais informativa e explicativa. Inclusive, as informações gráficas podem

ser combinadas com outras explicações verbais auxiliares, que sejam essas escritas ou faladas. Por exemplo, podem ser imagens usadas em uma palestra oral ou em uma reportagem escrita.

De acordo com os estudos realizados, o aspecto prioritário na escolha da tipografia é que fontes sem serifas são mais adequadas para o contexto digital (NIELSEN; LORANGER, 2007, p. 232). Ainda sobre as letras sem serifas, “o caráter limpo, que elas possuem revela um recurso precioso que ganha espaço de vanguarda para os que almejam uma comunicação mais objetiva” (DA SILVA; FRAGOSO, 2014, p. 298).

Entre as fontes tipográficas disponíveis que poderiam atender a essa priorização, foi adotada a família *Trebuchet MS*, criada por Vicent Connare (1996). É considerada “uma fonte humanista semiformal e delicadamente arredondada, ideal para web design” (GARFIELD, 2012, p. 25), estando também inserida no *cast* de fontes seguras para meios digitais, como é designado pelo Consórcio *World Wide Web* (W3C).

No processo de criação dos infográficos, buscou-se considerar diferentes elementos e aspectos que já são designados como de melhor adequação pela literatura da área. Nesse sentido, houve preocupação em adequar a proporção entre linhas para pelo menos 120% do valor do tamanho da tipografia. Também, optou-se por um padrão de *grid* que criasse uma identidade entre os infográficos.

Como no projeto dos cartazes impressos, para os infográficos também foi estabelecido um tamanho pudesse ser reformatado para diversos tipos de publicação em rede digital, além de poder ser usado como tela de projeção por *datashow*. Com isso, padronizou-se o tamanho de 1024px por 768px, que é o mesmo padrão do programa *PowerPoint*.



Figura 7 – Esboços iniciais dos infográficos
Fonte: Desenvolvido pela autora.

Nos primeiros esboços realizados (Fig. 7) organizou-se a informação, que já havia sido preestabelecida, de maneira que, após análise, verificou-se que não respondia à necessidade do projeto, muito menos se identificava com os cartazes impressos.

Após uma consulta informal a dez pessoas com o perfil do público de interesse, foi reforçada a necessidade da integração estética de cartazes e infográficos (Fig. 8). Portanto, adotou-se também a mesma imagem com o perfil feminino e a expressão “Direto da Mulher”, como marca do sistema de comunicação gráfica.



Figura 8 – Analogia entre cartaz e infográfico no sistema de comunicação.
Fonte: Desenvolvido pela autora.

Na composição dos infográficos (Fig. 8 e 9) foram adotadas seis referências de tons e cores: (1) branco (#000000; RGB 255, 255, 255); (2) preto (#FFFFFF; RGB 0, 0, 0); (3) cinza escuro (#1E1E1D; RGB 30, 30, 29); (4) cinza intermediário (#C1C1C1; RGB 193, 193, 193); (5) cinza claro (#F4F4F2; RGB 244, 244, 242); (6) vermelho (#CA4E43; RGB 202, 78, 67).

Tradicionalmente, a associação entre preto e vermelho é popular e revolucionária. Por exemplo, representam o popular time de futebol brasileiro Flamengo e, também, o grupo armado ETA, do Movimento de Libertação Nacional Basco. Tal associação pode “remeter à revolução, interferir no sistema nervoso simpático, o qual é responsável pelos estados de alerta, ataque e defesa, e ser remetido a festividade, no sentido de comemoração popular ” (BASTOS; FARINA; PEREZ, 2011, p. 99). Portanto, essa associação tonal cromática é coerente com os objetivos mobilizadores e populares do sistema projetado.

A seguir são apresentados em sequência os cinco infográficos, compondo o segundo subsistema de comunicação desenvolvido neste projeto (Tabela 1).

DIREITO DA MULHER

Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003

GARANTE QUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE NOTIFICARÃO CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Se alguma mulher sofrer qualquer tipo de violência e for atendida pelo sistema de saúde, este deverá notificar às autoridades sobre o ocorrido.

Para a lei entende-se por violência contra a mulher qualquer ato que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Caso a notificação não ocorra o sistema de saúde estará sujeito a condenação e pena de multa.

Exemplos:
 violação
 abuso sexual
 tortura
 maus-tratos
 tráfico de mulheres
 prostituição forçada
 sequestro
 assédio sexual

A identificação da vítima da violência só acontecerá em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, e com conhecimento prévio da mesma ou do seu responsável.

Infográfico Lei nº 10.778



Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992

REGULA A INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE



Existindo a necessidade da investigação da paternidade, o oficial de justiça enviará para o juiz uma certidão com registro do nome, profissão, identidade e residência do suposto pai, para que haja a investigação.

- ✓ Se a paternidade for confirmada, será emitida uma nova certidão para o(a) filho(a).
- ✗ Se o suposto pai não atender ao chamado do juiz no prazo de trinta dias ou negar a paternidade, o juiz remeterá a investigação ao Ministério Público.
- ✗ Se o rúu se negar a realizar o exame de DNA, o juiz vai considerá-lo como pai.

A investigação será feita:

- 1 No registro do nascimento;
- 2 Por escritura pública ou particular e arquivada no cartório;
- 3 Por testamento;
- 4 Por manifestação perante o juiz.

O filho maior de idade não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

No registro do nascimento não se fará nenhuma referência à natureza da filiação dos pais, nem a sua ordem em relação a outros irmãos (osento gêmeos), nem constará indícios de a concepção ser decorrente de relação extrajugal.

Infográfico Lei nº 8.560.

Lei nº 13.239, de 30 de dezembro 2015

O SUS OFERECE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Os centros de saúde pública, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das sequelas.

Caso o hospital não forneça tais informações o seu responsável estará sujeito a penalidade de:

- 1 Multa no valor de dez vezes o seu salário*
- 2 Perda do seu cargo
- 3 Proibição de contratar pelo poder público e de receber benefícios

*O valor arrecadado com as multas será aplicado em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher.



A mulher que necessitar de cirurgia deverá procurar uma unidade que realize o procedimento e levar junto o registro oficial de ocorrência da agressão.

Se houver necessidade de diagnóstico complementar, a paciente deverá ser encaminhada para uma clínica especializada.

O profissional de medicina que indicar a necessidade da cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal, encaminhando-o ao responsável pela unidade de saúde respectiva, para sua autorização.

Infográfico Lei nº 13.239

Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995

CRIMINALIZA PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS PARA ADMISSÃO PROFISSIONAL OU PARA A MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Como:

- 1 Atestado de gravidez;
- 2 Atestado de esterilização;
- 3 Indução por parte do empregador à esterilização ou ao controle da natalidade.*

* Não considerando serviços de planejamento familiar ofertados pelo SUS.

Quem pode ser criminalizado?

- I. Pessoa física empregadora;
- II. Representando legal do empregador;
- III. Dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos.

Pena:

- I. Detenção de um a dois anos;
- II. Multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento se acontecer de novo;
- III. Proibição de obter empréstimo por instituições financeiras legais.

Os mesmos princípios aplicados a essa lei, também são aplicados a preconceito de origem, raça, cor, estado civil, deficiência, idade e outros.

Infográfico Lei nº 9.029

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006

MARIA DA PENHA

A mulher agredida deve ir até a delegacia

Os policiais vão ouvi-la e registrarão um Boletim de Ocorrência.

A polícia notificará o Poder Judiciário e o Ministério Público sobre o caso.

Depois encaminharão a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal (IML).

Depois da queixa:

A polícia tem até 48 horas para encaminhar o B.O. e o pedido de proteção da vítima ao juiz.

Depois de receber o pedido o juiz terá 48 horas para determinar as medidas protetivas.

O agressor e as testemunhas serão convocados para testemunhar na delegacia.

A polícia levantará a ficha criminal do suspeito.

O agressor

- I. será afastado do lar e poderá ser preso preventivamente;
- II. terá que respeitar um limite de distância da vítima;
- III. se tiver filhos, tem a obrigação de pagar a pensão alimentícia e terá as visitas restritas ou suspensas;
- IV. se tiver porte de arma, terá ele suspenso.

A vítima

- I. poderá voltar pra casa depois que o agressor for afastado;
- II. tem direito a todos os bens tomados pelo agressor.

Se a mulher não tiver condições de contratar um advogado, o juiz vai encaminhá-la para a Defensoria Pública.

Esta Lei dá à vítima direito de transporte para local seguro, quando houver risco de morte e, se necessário, o policial tem de acompanhá-la até sua casa para retirada de seus pertences.

Infográfico Lei nº 11.340

Figura 9 – Segundo subsistema de comunicação com cinco infográficos.
Fonte: Desenvolvido pela autora.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este projeto teve como objetivo desenvolver o projeto gráfico de um sistema de comunicação para a mobilização popular e a informação do público de interesse sobre cinco leis brasileiras que são diretamente relacionadas à cidadania das mulheres.

Foram projetados dois subsistemas de produtos gráficos: (1) o primeiro foi composto por cinco cartazes destinados prioritariamente à impressão, para a divulgação das leis e a mobilização das pessoas em lugares públicos e instituições de interesse comunitário. Aliás, os produtos foram desenvolvidos considerando-se a possibilidade de apropriação, reprodução e divulgação por diferentes agentes institucionais e sociais. (2) o segundo subsistema foi composto por cinco infográficos digitais para serem esteticamente ou diretamente associados aos cartazes e oferecer explicações sintéticas sobre as leis pré-selecionadas. Os infográficos também foram projetados para serem apropriados, reproduzidos e divulgados por agentes institucionais e sócias em palestras ou reuniões presenciais e, especialmente, através da rede Internet, permitindo e promovendo a circulação do material informativo em diferentes sub redes digitais, institucionais e sociais.

Nos estudos realizados, observou-se que ainda existem grande discriminação de gênero ao acesso a direitos e à cidadania, especialmente com relação às mulheres brasileiras das classes populares. Desde a infância as mulheres se sentem com menos acesso aos seus direitos, sendo que isso se estende pela adolescência e por toda a vida adulta. Os salários costumam ser menores mesmo em cargos iguais. Mas, também os cargos comumente são inferiores, havendo dificuldade de ascensão profissional.

Além das discriminações de gênero e profissionais, há restrições e responsabilidades impostas pela maternidade, porque normalmente não é possível para as mulheres negarem sua maternidade, mas os homens podem negar a paternidade. Também, é comum diversos tipos de agressão que são especialmente dirigidas às mulheres, principalmente por homens de seu relacionamento.

Considerando-se a possibilidade e a necessidade de que os recursos das diferentes habilitações em Design sejam destinados às causas de interesse social ou comunitário, adotou-se no desenvolvimento deste projeto de Design Gráfico uma abordagem sociopolítica com relação aos direitos das mulheres brasileiras, caracterizando uma ação de Design Social. Para tanto, foram especialmente consideradas as ideias e a

metodologia propostas pelo designer de comunicação Jorge Frascara que é comprometido com o papel sociopolítico dos projetos de Design.

No desenvolvimento deste projeto, portanto, foi adotada a metodologia de Design Gráfico de Frascara (2000), cujo foco recai sobre o usuário em seu contexto sociocultural. Por isso, adotou-se também a estética popular dos cartazes vernaculares denominados de “Lamb”, como princípio de aproximação com as classes mais populares.

Diante dessa identificação com a estética popular, espera-se que haja o reconhecimento imediato da posição sociopolítica do sistema de comunicação como algo pertinente e voltado aos interesses populares, especialmente das mulheres, que necessitam estar conscientes e motivadas para requerer e lutar para fazer valer sua cidadania.

Espera-se também a identificação dos agentes institucionais e sociais, que lutam em defesa dos interesses populares, para que esses reconheçam os produtos aqui projetados, como recursos úteis e ideologicamente alinhados com suas ideias de valor e com seus interesses sociais ou comunitários. Isso fará que se apropriem do material produzido, reproduzindo-o e divulgando-o por diferentes suportes e meios de comunicação, para que a mensagem atinja positivamente e mobilize o maior número possível de pessoas e principalmente as próprias mulheres em favor de sua cidadania.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Isabella; CARVALHO, Juliana. **Infografia: Conceito e Prática**. Disponível em:

<<https://www.infodesign.org.br/infodesign/article/download/136/114>> Acesso em 22 de junho de 2016.

BARCA DOS LIVROS. **Informação e documentação**. Disponível em: <<https://barcadoslivros.org/barca-dos-livros/a-biblioteca/>> Acesso em 21 de junho de 2016.

BASTOS, Dorinho; FARINA, Modesto; PEREZ, Clotilde. **Psicodinâmica das Cores em Comunicação**. 6ª Ed. São Paulo: Blucher, 2011.

BRANDÃO, Renato; KANNO, Mário. **Manual da Infografia**. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/doc/8448371/Tipo-Infografia-Kanno>> Acesso em 25 de outubro de 2016.

BIBLIOTECA COMUNITÁRIA DA BARRA DA LAGOA.

Informação e documentação. Disponível em:

<<http://bibliotecadobem.com.br/index.php>> Acesso em 21 de junho de 2016.

BÜCHELE, Maria Luiza C.; PHILIPPI, Jane Maria de Souza.

Mapeamento da Violência Contra a Mulher em Florianópolis.

Florianópolis, 2012. Disponível em:

<<http://redesaude.org.br/comunica/wp-content/uploads/2015/03/MAPEAMENTO-DA-VIOL%C3%8ANCIA-CONTRA-A-MULHER-EM-FLORIAN%C3%93POLIS.pdf>> Acesso em 17 de junho de 2016.

DA SILVA, Dennis M.; FRAGOSO, Suely D. **Aspecto e herança cultural das Safe Fonts na web**. Disponível em: <

<file:///C:/Users/Gabriela/Downloads/270-910-1-PB.pdf>> Acesso em: 1 de novembro de 2016.

CASA DA MULHER CATARINA. **Informação e documentação**.

Disponível em:

<http://www.casadamulhercatarina.com.br/?page_id=150> Acesso em 18 de junho de 2016.

CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTÁCIA. **Informação e documentação.** Disponível em: <<http://www2.ccea.org.br>> Acesso em 19 de junho de 2016.

COSTA, Valéria Machado da. **Infográfico: características, autoria e uso educacional.** Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/renote/article/viewFile/18045/10633>> Acesso em 22 de junho de 2016.

COUTINHO, Solange G.; FREITAS, Ranielder Fábio de; WAECHTER, Hans da Nóbrega. **Análise de Metodologias em Design: a informação tratada por diferentes olhares.** Revista (online), Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21785/21785.PDFXXvmi=1ZSahg51z9LHptJlhE9TAEHRL3Ir2Lc4L6e3nk4WtQFTloCD4MxFqgwdjgGl2SpN0FRn0VluN1oag2NuPmagDIItxZak24LQ4qIsrFOxsPnDgprMfOxwsG2qGdLlixzn0iQrxGqrvO5NfxBvmz3Qg6hWj4GCCg0CzR5wxvZ515SBEu814bSliajCf0fRgguQ8AnH7nMttG58beagp3CJeVltWCmdSR42ssJBRv5mcbunpGEQJhAZdWsazQosJtudx>> Acesso em 15 de junho de 2016.

CUNHA, Edna Lúcia L.; MARTINS, Bianca. **Uma discussão sobre o papel social do designer gráfico brasileiro: trajetória, formação acadêmica e prática profissional.** Paraná. 2006. Disponível em: <http://www.pedagogiadodesign.com/lpdesign/images/publicacoes/2006martins_papeldesigngrafico.pdf> Acesso em 29 de outubro de 2016.

ÉNÓIS INTELIGÊNCIA JOVEM. **Pesquisa sobre machismo e violência contra jovens da periferia.** Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/enois-inteligencia-jovem-faz-pesquisa-sobre-machismo-e-violencia-contra-jovens-e-lanca-campanha-enois-02062015/>> Acesso em 16 de junho de 2016.

FRASCARA, Jorge. **Diseño gráfico y comunicación.** 7ª Ed. Buenos Aires: Infinito, 2000.

FRASCARA, Jorge. **Diseño gráfico para la gente.** Buenos Aires: Infinito, 1997.

FRASCARA, Jorge. **“O Papel Social do Design Gráfico”**. Em Revista Design & Interiores, São Paulo, Projeto Editores, ano 3, n. 17, p. 125-128, 1989.

LORANGER, Hoa; NIELSEN, Jakob. **Prioritizing Web Usability**. New Riders Press, Califórnia: 2006.

MENDES, Camila F. **Paisagem Urbana, uma mídia redescoberta**. São Paulo: SENAC, 2006.

NATO, Dna Artesão. **Folha lambe-lambe**. Disponível em: <<http://www.elo7.com.br/folha-lambe-lambe-leve-5-pague-4/dp/669AA7>> Acesso em 10 de novembro de 2016.

PLANALTO. **Lei nº 8.560, de 29 de dezembro 1992**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8560.htm> Acesso em 17 de maio de 2016.

PLANALTO. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9029.HTM> Acesso em 17 de maio de 2016.

PLANALTO. **Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.778.htm> Acesso em 17 de maio de 2016.

PLANALTO. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 17 de maio de 2016.

PLANALTO. **Lei nº 13.239, de 30 de dezembro 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13239.htm> Acesso em 17 de maio de 2016.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Ação afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica**. Brasília, 1996. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>> Acesso em 16 de junho de 2016.

SOUZA, Rosangela Madella Francisco das Chagas de. **Bibliotecas comunitárias em Florianópolis: o olhar de seus agentes.** Florianópolis, 2012. Disponível em:
<<http://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/24324/19813>>
Acesso em 21 de junho de 2016.

TRISTAN, Flora. **Union Ouvrière.** Paris: Des Femmes, 1986.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012.** Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil. São Paulo: Instituto Sangari, 2012. Disponível em:
<http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_mulher.pdf>.
Acesso em 20 de junho de 2016.

YAMAMOTO, Ricardo Kenji Kunitake. **Papel Social do Designer Gráfico: Realidades e Premissas.** São Paulo, 2014. Disponível em:
<http://www.fau.usp.br/fauforma/2015/assets/ricardo_yamamoto.pdf>
Acesso em 15 de junho de 2016.